PUBLICADO
Gloj Centro Sul
Edição 1340
Página 12
Data 03/09/21

LEI Nº 4920/2021

Súmula: Acrescenta Parágrafo único ao art. 2º e altera o art. 15º da lei municipal nº 4.545/2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 4.545/2018, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

Parágrafo Único. O serviço é destinado a crianças e adolescentes entre 0 (zero) e 17 (dezessete) anos de idade e, excepcionalmente, a jovens entre 18 (dezoito) a 21 (vinte e um) anos de idade, dependendo, nesses casos, de parecer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no Art. 2º da Lei nº 8069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente."

Art. 2º - Altera o art. 15 da Lei Municipal nº 4.545/2018, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 15º As famílias acolhedoras poderão atender até duas crianças ou adolescentes de famílias de origem distintas, exceto quando se tratar de grupos de irmãos."

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRATI, em 01 de setembro de 2021.

Ieda Regina Schimalesky Waydzik
Prefeita Municipal em Exercício